



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no estado do Pará.

**Autor:** Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

**Relatora Substituta:** Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

### I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 23/05/12 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada Elcione Barbalho, tive a honra de ser designada relatora substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei nº 3.496, de 2012, do Deputado Elcione Barbalho, autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Conceição do Araguaia, no estado do Pará.

Em sua justificação, o Autor, Deputado Wandenkolk Gonçalves, destaca que o município de Conceição do Araguaia, no sudeste do Pará, é um polo de atração regional de outros municípios, tanto do Estado do Pará, como de Estados vizinhos, como Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, sendo sua posição geográfica um fator favorável à implantação no município de um Colégio Militar. Em complemento, o Autor destaca a excelência dos Colégios Militares, o que proporcionará aos habitantes de Conceição do Araguaia e aos demais municípios da região uma educação de qualidade aliada a uma formação cívica, moral e escolar, além de aumentar a participação da população local nos quadros das instituições castrenses do País.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## II – VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, deve ser destacado que os Colégios Militares são escolas públicas organizadas e mantidas pelo Executivo federal. Portanto, sua criação se insere dentro das competências privativas do presidente da República (art. 61, § 1º, II, “e”, da CF/88). Porém, a discussão sobre a constitucionalidade de projetos de lei autorizativos não é matéria do campo temático desta Comissão, razão pela qual deixo de manifestar-me sobre o tema, nos termos do art. 55, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Com oportunidade e pertinência temática a douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que já tem a matéria sumulada, manifestar-se-á sobre o tema.

No que concerne ao campo temático desta Comissão Permanente, especificamente quanto à administração pública militar, a iniciativa merece ser apoiada.

Reconhecidamente, o Sistema Colégio Militar – além de se constituir em uma instituição com mais de um século de existência e com sólida e indiscutível tradição na arte de ensinar – busca, em sua atividade-fim, não apenas ensinar aspectos formais da educação. É seu objetivo maior a formação de brasileiros que tenham em seu íntimo, como valores inerentes às suas personalidades, o sentimento de cidadania, o culto a valores como o respeito e o amor à Pátria e o desejo sincero de contribuir para o engrandecimento de nosso País, por meio do trabalho, da dedicação e da participação ativa nas tarefas que temos que empreender para consolidar o Brasil como uma potência mundial.

Assim, a criação de um Colégio Militar na cidade de Conceição do Araguaia permitirá, por meio de uma única ação, não só garantir-se aos jovens do Pará, e dos Estados vizinhos, ensino de elevada qualidade, uma conquista essencial para qualquer país que pretenda, como o Brasil pretende, ocupar um lugar de liderança no cenário mundial, como também instituir-se um polo de difusão de valores morais essenciais para a construção,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

em bases sólidas, de uma Nação capaz de exercer papel de liderança no competitivo cenário mundial.

Em consequência, em face desses relevantes aspectos, este projeto de Lei nº 3.496, de 2012, sob a ótica desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional merece ser aprovado, uma vez que agrega elementos importantes para a formação de uma base social com capacidade para responder de forma adequada aos desafios a serem enfrentados para que o Brasil se consolide como um Estado-líder no plano Internacional.

Pelo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 3.496, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora”

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO  
Relatora Substitua